

“Mães desalmadas”: infanticídio e amor materno norte Minas na década de 1970*

Cláudia Jesus Maia
Elizeth J. Pereira Vieira

Resumo: Neste artigo propomos discutir o infanticídio como um tipo de violência de gênero e, ao mesmo tempo, uma atitude que nos permite questionar o amor materno e a maternidade como algo da essência e da natureza feminina. Para tanto, utilizamos processos criminais e notícias de infanticídios ocorridos em Montes Claros.

Palavras-chave: Infanticídio. Corpo. Gênero. Amor Materno. Violência de Gênero. Montes Claros – MG.

Abstract: In this article we intend to discuss the infanticide as a type of gender violence and, at the same time, an attitude that allows to question us the maternal love and the maternity as something of the essence and of the feminine nature. For so much, we used criminal lawsuit and news of infanticides happened at Montes Claros.

Keywords: Infanticide. Body. Gender. Maternal love. Violence of Gender. Montes Claros – MG.

Cláudia Jesus Maia. Graduada em História pela Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes); mestre em extensão rural pela Universidade Federal de Viçosa (UFV); doutora em História pela Universidade de Brasília (UnB) com período sanduiche na École des Hautes Études en Sciences Sociales (EHESS), Paris. Professora do Departamento de História e do Programa de Mestrado em Estudos Literários da Unimontes; coordenadora do Grupo de Pesquisa Gênero e Violência. Bolsista BIP/FAPEMIG. Atua nas áreas de história cultural e social com os temas gênero, corpo, subjetividade, feminismo, família, violência e poder. E-mail: cjmaia@gmail.com.

Elizeth J. Pereira Vieira. Licenciada em História pela Unimontes, onde atuou como bolsista de Iniciação Científica/FAPEMIG no projeto “Violência de Gênero no norte de Minas”. lisavieira9@hotmail.com.

Texto recebido em 01/03/2009.

* Este trabalho é parte do projeto “Violência de gênero no norte de Minas (1970-2000)”, desenvolvido com apoio financeiro da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG – a qual agradecemos.

Introdução

A possibilidade de procriar e reproduzir a espécie fez com que as mulheres fossem constituídas como seres mais próximos da natureza e, portanto, capazes de um “instinto maternal”, o que equivale dizer: proteger e amar naturalmente e incondicionalmente sua cria. Os estudos, especialmente aqueles desenvolvidos a partir das perspectivas feministas e de gênero, têm sublinhado o caráter histórico da maternidade e da sua produção como elemento constitutivo do “ser mulher” e *locus* ideal do feminino¹. Um sentimento conquistado, conforme argumentou Elizabeth Badinter², o amor materno e o desejo de ser mãe são desde muito cedo, moldado, estimulado, manipulado e produzido nas mulheres como uma “vocação natural” por variadas práticas discursivas. A maternidade “tornou-se evento obrigatório na constituição de uma autorepresentação positiva para as mulheres e fator crucial de inserção social”.³

As mulheres que rejeitaram as representações da maternidade estavam condenadas à angústia e a culpa, pois conforme adverte Badinter, “enclausurada em seu papel de mãe, a mulher não mais poderá evitá-lo sob pena de condenação moral”.⁴ Ao desacatar o papel de mãe, idealizado e esculpido para elas, as mulheres eram (são) acusadas de egoístas, malvadas ou desequilibradas, e não podiam ser consideradas normais, visto que, contrariavam a própria natureza. Por outro lado, a negação da maternidade pelo aborto ou infanticídio pode ser percebida não apenas como uma “monstruosidade” ou um delito criminal, mas principalmente, como uma subversão de códigos patriarcais instituídos. As mães infanticidas são, assim, exemplos históricos concretos que nos permitem desvelar os discursos instituidores de representações e ideais femininos, atrelados a uma suposta natureza, assim como a desnaturalização do amor materno.

Na tentativa de contribuir com essas discussões, o presente artigo tem por objetivo analisar casos de infanticídios ocorridos na cidade de Montes Claros, norte de Minas Gerais, na década de 1970, assim

¹ Cf. SWAIN, T. N. A invenção do corpo feminino ou a hora e a vez do nomadismo identitário. *Textos de História*. Brasília, UnB, v.8, n.1/2, 2000, p. 54.

² BADINTER, Elizabeth. *Um amor conquistado: o mito do amor materno*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

³ MAIA, C. Corpos que escapam: as celibatárias. In: STEVES, C. M.T.; SWAIN, T. N. (Org.). *A construção dos corpos: perspectivas feministas*. Florianópolis: Mulheres, 2008, p.79.

⁴ BADINTER, E. *Op. cit.*

como a construção de representações sociais sobre mães infanticidas no jornal *Diário de Montes Claros*, que era o de maior circulação na região durante o período estudado.⁵ As fontes utilizadas foram processos-crimes e jornais, ambos abordados não como espelhos do passado, como relatos verídicos de fatos, mas como discursos que produzem sentidos sobre as mulheres e a violência feminina.

A construção social da maternidade

Tradicionalmente, as mulheres possuem conhecimentos relativos às práticas contraceptivas e abortivas. Regina Célia Caleiro e Márcia Pereira a Silva sublinham que,

(...) as mulheres aprendem com suas congêneres, que ouviram de suas mães, tias e madrinhas, que ouviram de suas avós que para “menstruação atrasada” nada melhor que “chá de buchinha do norte” que pode ser comprado para tratar de sinusite “e ninguém desconfia”. Receitas que, sem autoria definida, foram transmitidas oralmente entre as gerações, e compartilhadas nos momentos de “aflição”.⁶

Foi com a emergência da higiene social e da idéia de que a criança pertence ao Estado, segundo Raquel Soihet, que emergiram os debates em torno da carga criminológica da prática de infanticídio e sua definição como um crime contra o Estado.⁷ Ao mesmo tempo intensificaram-se os discursos médicos, morais, jurídicos e religiosos que procuravam estabelecer a maternidade como o tempo essencial e divino da mulher “onde realização física e papel social se encontram”.⁸ A figura da “mãe” tornou-se central nesses discursos, devido a sua responsabilidade na manutenção da família, na saúde e na educação dos filhos que daria ao Estado.⁹ Nesses enunciados, a maternidade, assim como o casamento, foi construída “como o fundamento da vida das mulheres, o único caminho possível da felicidade e o meio pelo qual elas cumpririam as determinações do seu gênero”.¹⁰ Os médicos propunham que as mulheres fossem convencidas “cientificamente” de sua “voca-

⁵ O conceito de representação social foi entendido neste trabalho na acepção de Denise Jodelet, como uma “forma de conhecimento socialmente elaborada e partilhada”, com objetivo prático e “contribuindo à construção de uma realidade comum a um conjunto social”. JO-DELET, D. Representações sociais: um domínio em expansão. In: _____. (Org.). *Representações sociais*. Rio de Janeiro: Eduerj, 2001, p. 17-44. .

⁶ CALEIRO, R. C.; SILVA, M. P. da. Amor materno: questionamentos filosóficos e históricos. *Iniciação a História*. Montes Claros: Unimontes, 2005, p.17.

⁷ SOIHET, R. *Op. cit.*, p. 334-336.

⁸ FARGE, A. *Lê temps fragiles de la solitude des femmes de la travers le discours médical du XVIIIe siècle*. 1984, p. 251. No original «(...) où accomplissement physique et rôle social se rejoignent ».

⁹ A este respeito cf. MAIA, C. J.; COUTINHO, E. K. *Filhos do Estado: crianças e organização familiar em Montes Claros (1889-1930)*. v.10, n.1, 2005.

¹⁰ MAIA, C. J. *A invenção da solteirona: conjugabilidade moderna e terror moral – Minas Gerais, 1890-1946*. Brasília: UNB, 2007. Tese (Doutorado em História), p. 102.

ção natural” para a maternidade e de que “o amor materno é um sentimento inato, puro e sagrado”.¹¹

No jornal *Diário de Montes Claros*, estes ideais eram constantemente reforçados, sobretudo no mês de maio em que se comemora o dia das mães. Além de matérias que ocupavam toda uma coluna, publicava também poemas em que os requisitos exigidos pelo padrão normal pudessem ser claramente percebidos. “Mãe verdadeira é aquela que protege, que fica de prontidão para o que vem e virá... heroína que se oculta no recesso do seu lar em holocausto cotidiano”.¹²

As mulheres eram assim, impelidas a compreender sua missão de zeladora do lar, aceitando as tarefas de esposa, dona-de-casa e mãe-de-família. Para tanto,

(...) só o teu esforço, a tua fé, a tua submissão às leis divinas permitir-lhe-ão possuir tão almejados poderes. Porém, se já trazes contigo o rei da harmonia, se tens guardado em teu coração este inestimável tesouro, toma a tua cruz e segue em rumo ao gólgota.¹³

A missão de ser mãe tornava-se sagrada, estando à frente de qualquer projeto de vida pessoal das mulheres. O projeto mais importante destinado a elas era o de manter a família nuclear moderna, vigiando, cuidando da saúde, e da educação dos filhos. Submissas, passivas e dessexualizadas, a nova mulher que os interesses burgueses desejavam constituir, se contrapõe à pecadora sensual, que escandalizava o espaço público, conforme ressaltou Margaret Rago.¹⁴

A maternidade se constituiu, segundo Rachel Soihet, “num dos principais mitos da nossa cultura, exercendo-se em seu nome forte manipulação sobre a mulher que deste muito cedo, é bombardeada com estímulos para o exercício de tal mister...”.¹⁵ Para se tornarem boas condutoras do lar, as meninas, deveriam aprender a lidar com qualificativos de docilidade, com o romantismo inato, e principalmente despertar seu instinto de maternidade. Para isso, a educação exemplar, conforme Rousseau, deveria não fugir a natureza pré-determinada, “desenhar,

¹¹ RAGO, M. *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997, p.76.

¹² APAM. Poema intitulado “Modelo de mãe”. *Jornal Diário de Montes Claros*, 27 jun. 1976, p.5.

¹³ APAM. Poema intitulado “Mãe, Anjo mulher”. *Jornal Diário de Montes Claros*, 12 maio 1974, p.5.

¹⁴ RAGO, M. *Op. cit.*, p.52.

¹⁵ SOIHET, R. É proibido não ser mãe: opressão e moralidade da mulher pobre. In: VAINFAS, R. (Org.). *História da sexualidade no Brasil*. Rio de Janeiro: Graal, 1986, p.191.

bordar, cozinhar, mas não se meter nos negócios públicos”.¹⁶

Os brinquedos dados às meninas não fugiam ao objetivo de produzir nelas o desejo pela maternidade e assim, consolidar papéis sociais dados.

As bonecas, destacam ainda os psicólogos e psiquiatras, representam mais que simples brinquedos, podem servir para educar a criança-futura-mãe, despertar-lhe o sentimento maternal. Mãezinha ainda no embrião, vê assim na boneca o filhinho amado.¹⁷

Sentidos semelhantes foram observados por Maia em matéria publicada em 1945 pela revista *Alterosa* de Belo Horizonte, onde o autor Alberto Olavo manifestava a preocupação com o que chamou de “crise da maternidade”, assinalando alarmado que as mulheres não queriam mais ser mães¹⁸. Tal fato foi atribuído à “decadência da boneca”, título da matéria:

Um dos fatores que provocam o amortecimento do instinto maternal é a decadência do prestígio da boneca entre as crianças e as jovens. Isto constitui uma modificação na fisiologia do matrimônio, significando, sem dúvida alguma, que há no mundo, entre as muitas crises profundas que o atormentam, a crise da maternidade. A mãe tende a desaparecer na essência de suas virtudes, nascidas do seu instinto, o qual se vai extinguindo pela pressão das influências econômicas, pelo abaixamento do nível moral e pelas solicitações da atração mundana. A maternidade não se improvisa, antes se delinea e desenvolve desde a mais tenra idade, ao tempo em que, na alma sensível da menininha, se agitam os mais confusos sentimentos maternos...¹⁹

O sentido produzido pelo enunciado é o “instinto materno” como natural, mas o enunciador reconheceu que tal sentimento deveria ser moldado, estimulado e difundido às jovens, através da boneca, para ele não amortecer e a mãe não desaparecer.

Por outro lado, pode-se concluir pela preocupação manifesta no enunciado que nem todas as mulheres foram sensíveis aos apelos do amor materno

¹⁶ ROUSSEAU *apud* RAGO, M. *Op. cit.*, p.81.

¹⁷ APAM. *Jornal Diário de Montes Claros*. 24 e 25 dez. 1972, p. 12.

¹⁸ MAIA, C. *Corpos que escapam: as celibatárias*. In: STEVENS, C. SWAIN, T. *A Construção dos corpos: perspectivas feministas*, 2008, p.77. Sobre o uso da boneca na constituição do feminino consultar: NEPOMUCENO, M. A. *Brincando de boneca: o sexo plástico e a plástica do sexo*. In: MACHADO, C. J. dos S.; NUNES, M. L. da S. (Org.). *Gênero e sexualidade: perspectivas em debate*. João Pessoa: Universidade, 2007, p. 71-84.

¹⁹ ALTEROSA, Belo Horizonte, 1945, p. 41 *apud* MAIA, id. *ibid.* p.77-78.

²⁰ Sobre as críticas às mulheres celibatárias que recusam a maternidade e os enunciados médicos sobre a deformidade do corpo da celibatária, cf. MAIA, 2007 e MAIA, 2008.

²¹ BADINTER, E. *Op. cit.*, p. 367.

²² FAUSTO. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo 1880/1924*. São Paulo: Brasiliense, 1984, p. 224.

²³ Sueann Caulfield ressalta que no código penal de 1890 as ofensas sexuais como o "defloramento" deixou de ser classificado como crime contra a pessoa, passando a figurar como crime contra "a segurança da honra e honestidade das famílias". (Cf. CAULFIELD, S. *Em defesa da honra*. Campinas: Unicamp, 2000, p.75). Dos processos-crimes pesquisados no Arquivo do Fórum Gonçalves Chaves de Montes Claros e no Arquivo do Fórum Bias Fortes de Janaúba a maioria em que as mulheres estiveram envolvidas durante a década de 1970 eram processos de "sedução". A partir a década de 1980 surgem os processos e estupro, muitos deles, porém com as mesmas características do crime de sedução em que o casamento era reivindicado pelo pai ou mãe da moça como forma de reparação.

²⁴ ABBOTT, E. *Histoire universelle de la chasteté et du célibat*. Quebec: Fides, 2001, 329.

como algo instintivo, ou foram totalmente convencidas a desempenhar com nobreza e abnegação os papéis da maternidade. Essas mulheres, porém, em especial as "solteironas", eram condenadas à angústia e a culpa. Desafiando a ideologia dominante, eram acusadas de egoístas ou desequilibradas, e não eram consideradas normais já que, contrariavam a própria natureza, que, por sua vez, punia a desviante com o ventre seco, o corpo estéril e inútil.²⁰ Em geral, eram mulheres que simplesmente optavam por pautar suas escolhas de vida, em contraposição aos cuidados e ao interesse de seus filhos, evidenciando que o instinto materno não é algo inato às mulheres, mas algo que foi construído socialmente.²¹

As mulheres pobres foram, provavelmente, as que menos assimilaram o novo modelo de mãe vigilante, pois devido a necessidade de trabalhar fora, pouco puderam ocupar-se com o cuidado dos filhos e do lar. Em casos mais extremos, os encargos econômicos e morais trazidos por uma criança, fizeram com que muitas mães buscassem se livrar dela, abandonando-a, ou mesmo recorrendo à práticas infanticidas²², seja como uma estratégia de sobrevivência, seja como forma de preservar sua honra.

A idealização da maternidade estava cerrada dentro das relações matrimoniais, pois tinha como objetivo a sexualidade reprodutiva e a constituição da família sadia e higienizada. Fora da vida conjugal, ela era motivo de vergonha da moça e sua família, pois era a prova visível da sua desonra. Assim, ao lado da idealização da maternidade, cresceu a valorização da honra feminina ligada à virgindade. A virgindade feminina era, então, algo precioso que necessitava ser protegido pelo Estado, preservado, guardado e zelado pela moça e sua família até o casamento.²³ Por não se tratar de algo natural o princípio da virgindade, como lembra Elizabeth Abbott, era inculcado nas jovens desde sua tenra infância ou proscrito como uma obrigação religiosa²⁴. A punição para aquelas que desviassem essa norma era o casamento forçado, quando não eram mais frequentemente expulsas de casa, pois, sua desonra era a vergonha da sua família. Apesar da propalada revolução sexual dos anos 1960, tais valores ainda

estavam amplamente presentes e fecundos no período estudado nesta sociedade do interior mineiro.

A prática do aborto e do infanticídio foi para muitas mulheres uma tentativa desesperada de escaparem a esse destino cruel traçado para elas pela moral burguesa, religiosa e patriarcal. Essa moral é severa demais com as mulheres, sobretudo as mais pobres. Ao mesmo tempo em que cobra delas valores como recato e honra baseada em um tipo de comportamento sexual, as expõem e as subjugam à sedução, ao desejo e a volúpia da sexualidade masculina – que deve ser afirmada o tempo todo. Nas pesquisas sobre aborto e infanticídio as histórias dramáticas de vida da maioria das mães criminosas em geral se repetem: mulheres pobres, solteiras, empregadas domésticas, provenientes do interior ou da zona rural, muitas seduzidas e utilizadas sexualmente pelo patrão.²⁵ Dissimulam a gravidez e quando não conseguem sucesso na tentativa de aborto, matam o filho ao nascer se livrando do feto, de forma violenta, como último recurso dada a eminência de perder o emprego e se verem abandonadas na rua.

Nesse sentido, propomos considerar a prática do infanticídio, não apenas como uma mera violência feminina, mas como um tipo de violência de gênero uma vez que ela, na maioria das vezes, é praticada pela mulher contra ela própria, seu corpo e seu filho na tentativa de esconder sua vergonha, preservar sua honra e cumprir os preceitos de uma mulher honesta, casável – atributos de gênero socialmente e culturalmente construídos. Sua atitude desesperada é resultado de pressões sociais, de um tipo de *terrorismo patriarcal* que coage as mulheres (pelo medo do abandono, da exclusão social e da vergonha moral) a cumprir papéis normativos – o que a sociedade espera delas – ou em último caso, acionar medidas (como o aborto e o infanticídio) que possibilitem mantê-la dentro de tais papéis/modelo.

Conforme Esperanza Bosch y Victória Ferrer, o termo *terrorismo patriarcal* foi proposto por Michel P. Johnson (1995) como substituto de termos como mulher maltratada, uma vez que o foco recai sobre a vítima desviando a atenção do fato de que, são os valores patriarcais e a moral, responsáveis pela vio-

²⁵ Dos casos pesquisados em Montes Claros na década de 1970, todas as mulheres são domésticas, pobres e apenas uma era casada.

lência cometida ou sofrida. Assim, o termo serve para se referir a “um tipo de violência que está basicamente enraizada em pressupostos patriarcais relativos a que as mulheres são propriedades dos homens”²⁶, ou no caso específico do objeto desta análise, a apropriação do corpo das mulheres, representado pela virgindade e procriação que as qualifica como respeitáveis ou não pela sociedade. Essa apropriação faz parte do dispositivo da heterossexualidade compulsória, nos termos propostos por Collete Guillaumin.²⁷

Não obstante, reconhecer o caráter de coerção e de violência que conduzem às práticas infanticidas, não significa retirar ou escamotear o caráter de brutalidade deste ato.

A maternidade negada

Ao vasculhar os arquivos em busca de fontes sobre aborto e infanticídio, percebemos que não há uma quantidade grande de documentos reveladores de tais práticas. Devido à sua natureza, o que aparecem são registros esparsos que, quase sempre, tratam de mulheres de condição social baixa. Isso não significa, porém que mulheres de condição social privilegiada não pratiquem tais delitos, mas apenas que estes casos dificilmente chegaram ao conhecimento da justiça. Da mesma forma, podemos sugerir que muitas práticas de infanticídios cometidas por mulheres pobres não chegaram a ser denunciadas, mesmo os casos que vieram a público. É o que revela a comparação entre o número de casos de infanticídios noticiados pelo jornal *Diário de Montes Claros* na década de 1970 e o número de processos instaurados. Nesse período, o jornal noticiou 12 casos, enquanto que, somente cinco foram denunciados à justiça. Isso revela que nem todos os casos foram apurados, até mesmo aqueles em que a ré era conhecida da polícia, uma vez que o jornal divulgou informações da mãe infanticida, como nome, suposto endereço, além das circunstâncias do crime. Ao lado, tabela com dados dos documentos analisados.

Estamos certas, portanto, que os dados que encontramos sobre os crimes de infanticídio durante a

²⁶ BOSCH, E.; FERRER, V. A. *La voz de las invisibles. Las víctimas de un mal amor que mata*. València: Cátedra, 2002, p. 35.

²⁷ GUILLAUMIN, C. *Sexe, race et pratique du pouvoir. L'idée de Nature*. Paris: Côté-femmes, 1992.

Tabela 1. Infanticídios noticiados no jornal

Diário de Montes Claros						
Caso	Ano	Nome	Idade	Local do crime	Ocupação	Estado Civil
1	1970	M. F.	24	Montes Claros	Doméstica	Solteira
2	1971	M. A.	26	Francisco Sá	—	Solteira
3	1972	Ana G.	30	Francisco Sá	—	Solteira
4	1972	T. G.	39	Montes Claros	Doméstica	Casada
5	1973	A. M.	18	Montes Claros	Doméstica	Solteira
6	1973	M. J.	21	Montes Claros	Doméstica	Solteira
7	1973	T.	menor	Montes Claros	—	Solteira
8	1973	T. R.	23	Sapé/Varzelândia	Doméstica	Solteira
9	1975	M. E.	19	Montes Claros	—	Solteira
10	1976	M. G.	—	Nova Esperança	—	Solteira
11	1978	Z.	—	Aparecida do Mundo Novo	Doméstica	Solteira
12	1979	A.	26	Montes Claros	Doméstica	Solteira
13	1980	M. T.	—	Montes Claros	—	Solteira

Fonte: APAM/ Jornal Diário de Montes Claros – 1970 a 1980.

Obs: Em cinco casos a notícia não citou informações sobre a mãe infanticida.

Tabela 2. Processos-crime/ Infanticídios

Processos-crime — 1970-1980							
Caso	Ano	Nome	Idade	Local do crime	Ocupação	Estado Civil	Situação final do processo
1	1970	M. F.	24	Montes Claros	Doméstica	Solteira	Sem conclusão
2	1973	A. M.	19	Montes Claros	Doméstica	Solteira	Internamento
3	1973	M. J.	21	Montes Claros	Doméstica	Solteira	Absolvida
4	1973	T. R.	23	Sapé/Varzelândia	Doméstica	Solteira	Absolvida
5	1978	M. N.	—	Santo André	Doméstica	Solteira	Sem conclusão
6	1980	Z. R.	—	Aparecida do Mundo Novo	Doméstica	Solteira	Absolvida

Fonte: Divisão de Pesquisa e Documentação Regional.

Obs: O caso número 6 ocorreu em 1978, mas só encontramos carta precatória de 1980 (processo n. 000.018) e o processo de julgamento iniciado em 1980 (processo n. 000.019).

pesquisa, correspondem muito pouco à realidade, pois não foram raras as vezes que o infanticídio e o aborto foram utilizados como solução, desesperada, para se livrar de uma criança indesejada. Haja vista

que, o nascimento de um filho ilegítimo maculava a reputação feminina, não sendo incomum as mulheres, nos casos de infanticídio, esconderem a gravidez e passarem pelo processo de parto sozinhas e escondidas, buscando logo após se desfazerem do recém-nascido.²⁸

Na década de 1970, apesar da expansão e divulgação dos métodos contraceptivos e do uso da pílula anticoncepcional, introduzida no Brasil em 1963, o número de abortos que vinham a público tornou-se cada vez mais crescente. Em 1966, a revista *Realidade*, publicou um artigo em que tratava da questão do uso dos métodos anticoncepcionais no Brasil, chegando à estimativa de que os mais utilizados eram o coito interrompido, os preservativos, a abstinência periódica, as lavagens, o uso de comprimidos espumantes, cremes e geléias, os diafragmas e a esterilização. Apesar disso, a revista estimava que o número de abortos provocados no Brasil chegasse, no período, a um milhão e quinhentos mil por ano.²⁹ A imprensa de Montes Claros em 1978, também se alarmava com o número de casos de infanticídios cometidos na cidade, concluindo que:

(...) depois do fechamento da clínica pertencente ao médico Romildo Mendes, acusado de aborto criminoso, cresceu em muito o número de fetos atirados em lotes vagos, barrocas e fossas. Esses casos de o filho nascer e ser morto pela mãe solteira se vem repetindo quase que diariamente em Montes Claros, causando a pergunta: “onde está o direito de nascer?”³⁰

O médico, que figura no artigo, foi processado após ser denunciado por uma mulher, que passou pelo processo abortivo em sua clínica médica. A imprensa relacionou o fechamento da clínica ao aumento de assassinatos de recém-nascidos por suas mães, provavelmente pelo fato de que as mulheres, que antes recorriam à assistência do médico – possivelmente as mais afortunadas – para realizar o aborto, não mais poderiam fazê-lo, recorrendo assim a outros métodos como o infanticídio. Os “marrons”, qualificação pejorativa dada aos médicos de péssima reputação, operavam no maior segredo, em

²⁸ FAUSTO, B. *Op. cit.*, p. 85.

²⁹ A.D.H. *Revista Realidade*, maio, 1966, p. 18.

³⁰ APAM. *Jornal Diário de Montes Claros*, 27 jul. 1979, p. 5.

condições péssimas de higiene, o que, não raras vezes, levava as mulheres ao risco de perderem suas próprias vidas.³¹

As notícias analisadas são evidências que era constante a ocorrência de crimes dessa natureza. Em uma manchete o jornalista destaca que “em Montes Claros está virando rotina mulher solteira dar à luz e assassinar o filho”.³² Cita também, uma fala do delegado local, que afirma que apesar dos casos de infanticídios serem muito comuns, “a maioria fica sem solução devido tratar-se de um crime praticado sem testemunhas e difícil de ser investigado”.³³

Além da dificuldade de se provar a materialidade do crime de infanticídio quando a mãe é localizada, houve casos em que, provavelmente, a sociedade nem sequer quer tomou conhecimento do ocorrido, já que, comumente as infanticidas buscavam ocultar o crime enterrando o feto em quintais, ou jogando-o em lotes vagos, privadas, chiqueiros, lagoas, no mato, etc. Quando encontrado tardiamente, muito pouco se tinha a apurar, dado à falta de informações sobre a mãe, e ao estado de decomposição em que o recém-nascido era encontrado.

Um artigo publicado em 1980 relata a surpresa da polícia que, objetivando apurar uma denúncia de furto feita contra Maria T., encontrou um feto que havia sido enterrado perto de uma cisterna no quintal da casa da mesma. Embrulhado em um plástico, numa profundidade de trinta centímetros, o feto já se encontrava em decomposição. O crime havia sido consumado há vinte dias, e provavelmente teria ficado desconhecido não fosse a visita inesperada da polícia para uma busca.³⁴ Em junho de 1970, o filho de uma moradora do bairro Major Prates encontrou em um mato próximo à avenida Castelar Prates os restos de uma criança. De acordo com os autos, a região central do corpo da vítima havia sido devorada, provavelmente por animais, permanecendo apenas a cabeça e os membros inferiores, mais adiante foi encontrada a placenta e o cordão umbilical. A autora só foi encontrada dias depois, uma moça que havia se mudado a pouco para o bairro com sua família.³⁵

Em 13 de junho de 1978 mais um caso de in-

³¹ PERROT. Os silêncios do corpo da mulher. In: MATOS, M. I.; SOIHET, R. (Org.). *O corpo feminino em debate*. São Paulo: UNESP, 2004, p. 8.

³² APAM. *Jornal Diário de Montes Claros*, 27 jul. 1979, p. 5.

³³ APAM. *Jornal Diário de Montes Claros*, 30 jul. 1970, p. 4.

³⁴ APAM. *Jornal Diário de Montes Claros*, 20 ago. 1980, p. 8.

³⁵ DPDOR, Processo-crime: Infanticídio. Ré: Maria Fernanda de Souza. Vítima recém-nascido. Cx.210, n.000.013, 12/06/1970.

fanticídio ganhou espaço na página policial do *Diário de Montes Claros*. A acusada, empregada de uma fazenda no distrito de Aparecida do Mundo Novo, zona rural do município, é descrita logo na manchete da notícia como uma “mãe desalmada”³⁶, que entregou o filho à alimentação dos porcos. Segundo a imprensa,

(...) para se livrar do bebê a que acabara de dar a luz debaixo de umas mangueiras, a doméstica Z., também conhecida por “Fia”, teve uma idéia macabra: jogou o recém-nascido no chiqueiro da fazenda em que trabalhava (...) Já madrugada o fazendeiro J. C. C. (patrão da indiciada) foi despertado pelo barulho provocado pelos porcos. Eles estavam devorando a pequena criatura, que foi encontrada com o corpo semi-destruído. A esposa do fazendeiro desmaiou quando soube do caso (...). Este é mais um drama social que choca o ser humano e retrata a maldade de **uma mãe que ainda não aprendeu a amar seus filhos** como maior dívida da natureza.³⁷ (grifos nossos)

A mãe declara que não queria o menino, não sabendo como e onde o havia “arranjado”, negando, nesse sentido, a intencionalidade do crime que cometeu. Dissera apenas, em depoimento reproduzido pelo jornal, que ficou louca no momento do parto não recordando que a criança havia nascido no chiqueiro dos porcos. A imprensa, no entanto, não parece satisfeita com a versão da acusada, já que constrói uma versão do crime passo a passo, atribuindo a infanticida um caráter calculista, conforme percebemos no trecho abaixo.

(...) como não queria o nascituro, engendrou um plano maquiavélico para tirar-lhe a vida quando nascesse. 1) Procuraria dar a luz no quintal da fazenda; 2) Imediatamente jogaria a criança no chiqueiro dos porcos; 3) Os porcos naturalmente, devorariam o inocente em poucos minutos; 4) Voltaria para o seu quarto; 5) No dia seguinte, apresentaria restos de placenta e algum sangue, batizando a ocorrência do aborto natural. 6) Finalmente estaria livre do filho e do crime. Achando o plano exequível e eficiente, executou-o em todas as suas fases.³⁸

³⁶ APAM. *Jornal Diário de Montes Claros*, 13 jun. 1978, p. 6.

³⁷ APAM. *Jornal Diário de Montes Claros*, 13 jun. 1978, p. 6. Apesar dos nomes dos/as envolvidos nos crimes analisados já tenham sido divulgados pelo jornal que os tornou público, optamos por indicar somente as iniciais dos nomes para manter o sigilo exigido nos estudos com processos-crimes recentes.

³⁸ APAM. *Jornal Diário de Montes Claros*, 22 nov. 1978, p. 6.

Apesar do infanticídio cometido por Z. ter sido destaque nos jornais por algumas edições, ao recorrer ao processo-crime referente à indiciada, notamos que a preocupação da justiça com o seu caso não se deu na mesma proporção da imprensa. Em seu processo constam apenas seis páginas, sem informações relevantes. Consideramos um processo pequeno, se comparado a outros infanticídios que não foram tão divulgados. As duas testemunhas interrogadas tomaram conhecimento do crime pela imprensa, sendo que uma delas relatou conhecer os pais da ré, sendo eles de “família tradicional da região e embora pobres são pessoas honestas e trabalham”.³⁹

A presença de Z. na delegacia, para depoimento, foi aguardada com bastante interesse, pois muitos queriam constatar se ela era realmente normal ou louca, uma vez que uma mãe sadia, mentalmente, não seria capaz de cometer tal delito.⁴⁰

Nem mesmo o fato da criança ter sido jogada aos porcos foi citado no processo. A palavra “porcos” somente foi citada quando a indiciada afirmou que: “saiu da casa da tia, que ao saltar uma cerca do mangueiro onde havia uns porcos a criança nasceu”.⁴¹ Segundo o processo foi uma fatalidade o bebê ter caído dentro do chiqueiro, enquanto que, para o jornal o ato foi totalmente intencional e arquitetado pela indiciada.

O julgamento foi realizado em 28 de agosto de 1984, seis anos após o acontecido e quando provavelmente a imagem negativa da ré, produzida e difundida pela imprensa no período, já não era tão marcante. Por seis votos a um, a ré foi absolvida, considerando-se que “o recém-nascido morreu por causas outras e não em consequência das lesões corporais produzidas pelos animais”.⁴²

Ocultar a desonra – as justificativas

A vergonha da gravidez e da desonra quase sempre é usada como justificativa para o ato desesperado de infanticídio. Assim, a condição de solteira das infanticidas aparece como o principal argumento usado pelo *Diário de Montes Claros* como provável motivo que levou as mães a cometerem o crime. O

³⁹ DEPDOR. 1980, caixa 210, Processo-crime n. 000.018.

⁴⁰ APAM. *Jornal Diário de Montes Claros*, 18 jun. 1978, p. 14.

⁴¹ DEPDOR. 1980, caixa 210, Processo-crime n. 000.018.

⁴² DEPDOR. 1980, caixa 210, Processo-crime n. 000.018.

jornal supõe, em praticamente todos os artigos analisados, que uma mãe jovem, em desespero, para esconder a sua condição, teve a criança e a matou, escondendo o caso. “Ou é mãe solteira, ou largada do marido ou o filho não era do marido legítimo, uma das hipóteses poderá ser verdadeira”.⁴³ A condição de solteira pode ser um fator, segundo o jornal, quase certo para que ocorra o crime, conforme trecho abaixo:

M. de J. S., empregada doméstica, 21 anos, morena, estava grávida há oito meses, mas sempre escondia dos patrões e das amigas seu estado. Sendo solteira não queria que soubessem que ela iria ter um filho. Naturalmente ela já planejava matá-lo tão logo nascesse, como geralmente acontece com as mães solteiras.⁴⁴ (grifos nossos)

O jornal pressupõe que o caminho “natural” para toda menina solteira que não pode ou não quer tornar pública sua gravidez é se livrar do bebê através do assassinato, desconsiderando outras possibilidades como entregá-lo para adoção, criá-lo e etc. Mas sem dúvida, que a maioria das mulheres que se encontram nessa situação eram solteiras, apenas uma das mulheres que encontramos nas fontes (ver Tabela 1/caso 4) era casada, e mesmo assim o filho assassinado não era legítimo. Michele Perrot sublinha que,

O infanticídio, praticado sobretudo em situação de sedução que cria o perigo do nascimento ilegítimo, é o recurso de camponesas, jovens, sozinhas, na maioria das vezes criadas, no campo ou na cidade, que tendo procurado dissimular a gravidez sob as pesadas dobras da saia ou do avental, ou tentando “livrar-se” da criança com prática de exercícios violentos, vêem-se literalmente coagidas a matá-la para preservar a honra.⁴⁵

A preservação da honra é levada ao extremo e reforçada pela própria família. Em um dos casos (ver Tabela 2/caso 1), que pesquisamos nos processos, a mulher quando indagada sobre os motivos que a levaram a cometer tal delito justificou, conforme

⁴³ APAM. *Jornal Diário de Montes Claros*, 04 fev. 1973, p. 8.

⁴⁴ APAM. *Jornal Diário de Montes Claros*, 08 abr. 1973, p. 8.

⁴⁵ PERROT. Os silêncios do corpo da mulher. In: MATOS, M. I.; SOIHET, R. (Org.). *Op. cit.*, p. 7.

consta no Termo de Declarações, da seguinte maneira: “Era namorada de A. B. R., tendo ele lhe dito certa ocasião que ia casar-se com ela declarante; que, contudo, A. suspeitava de que a declarante com a idade de vinte e três anos não era virgem”⁴⁶. O namorado não acreditando, disse que “só se uniria a declarante se ela deixasse verificar se era moça”. De tanto insistência, a moça acabou por concordar em manter relações sexuais com ele. Após ter cedido a “sedução” do namorado, este desapareceu não tendo a procurado mais. Alegou ter tomado conhecimento de um outro homem, pretendente da indiciada.

O namorado, que abandonou a indiciada deixando a ela apenas um pequeno bilhete onde explicou o motivo de seu abandono, nos propiciou construir um modelo dos outros personagens masculinos, não identificados nos demais casos de infanticídio. Em praticamente todos os casos as mulheres figuram sozinhas e não citam sequer o nome daqueles que tiveram a mesma atitude de A.: a necessidade de comprovar a pureza da companheira sobre a qual algum outro homem lançou dúvidas. O abandono pode significar que...

(...) uma vez alcançado o objetivo, as dúvidas ganham novo conteúdo. Não seria arriscado casar-se com uma mulher que se revelou fácil, cedendo as suas propostas? Como assegurar a fidelidade dela após o matrimônio? Tudo se passa como se as figuras masculina e feminina devessem desempenhar papéis dentro de limites socialmente prescritos para que um casamento feliz pudesse ser assegurado (...).⁴⁷

Após a constatação da gravidez indesejada inicia-se um processo de silenciamento da situação por parte da família e da própria moça, justamente por se tratar de um ato não admitido pelas regras de conduta social. Conforme foi constatado nas pesquisas de Fausto, “familiares mais ansiosos correm, na dúvida, aos médicos ou parteiras, outros relutam em enxergar o óbvio, atribuindo a supressão das regras, o inchaço da barriga, a alguma doença não identificada”.⁴⁸

⁴⁶ DEPDOR. 1970, caixa 210, Processo-crime n.º. 000.013. Esta história é semelhante a quase todas narradas nos crimes de sedução.

⁴⁷ FAUSTO, B. *Op. cit.*, p. 227.

⁴⁸ *Idem*, p. 224-225.

Esse foi o caso da maioria das mulheres que encontramos. Uma delas, ao ver aumentar seu ventre suspeitava ser barriga d'água, chegando a consultar o farmacêutico para que ele receitasse medicamentos que resolvessem o problema. A suspeita de gravidez seria uma hipótese levantada em último caso, visto que uma moça solteira não poderia estar grávida.⁴⁹

Em outro caso de infanticídio, que encontramos no *Diário de Montes Claros*, podemos constatar que não era incomum a gravidez ser confundida com alguma doença que provocasse inchaço, já que os familiares da infanticida Maria, ao serem indagados sobre a gravidez,

(...) disseram ao delegado que recentemente Maria foi levada para ser examinada por um médico, no Hospital Municipal, tendo ele declarado que ela tinha um tumor no estômago e tinha de ser internada para ser operada. Agora ficou evidenciado que Maria se encontrava grávida e não tinha problema algum no estômago.⁵⁰

Ao falar, ou confessar o crime, as mulheres em geral assumem uma postura de passividade e ingenuidade frente aos acontecimentos. Quase sempre argumentam não saber que estavam grávidas, que ficaram surpresas ao dar a luz quando foram ao banheiro, que pensavam estarem acometidas por alguma doença em função do inchaço, os incômodos e as dores, e principalmente que estavam fora de si ou perderam os sentidos no momento do parto. É o caso de Maria, que interrogada pela polícia, disse que havia sido seduzida por um rapaz, quando ainda morava em uma fazenda próxima à cidade o que resultou na gravidez. Disse que no início, ao perceber o inchaço de seu corpo procurou um médico que lhe receitou remédios para os rins e para o fígado, mas como continuou a engordar passou a desconfiar que estivesse grávida. Entretanto, suas regras continuaram a aparecer com irregularidade, até que na madrugada do dia 12 de junho começou a sentir fortes dores na barriga o que a fez sair desatinada para um mato próximo à sua casa, onde che-

⁴⁹ DEPDOR. 1970, caixa 210, Processo-crime n. 000.013.

⁵⁰ APAM. *Jornal Diário de Montes Claros*, 27 jul., 1979, p. 5.

gou a desmaiar, recobrando os sentidos aproximadamente uma hora depois.⁵¹

Ana, nada soube informar ao delegado sobre o crime do qual estava sendo acusada e disse não lembrar-se de absolutamente nada do que ocorreu no dia do crime, o que levou as autoridades suspeitarem de “debilidade mental”, por isso a indiciada foi conduzida a exames de sanidade mental.⁵² T. R., solteira, professora na zona rural, ao ser interrogada sobre o corpo do bebê pelo delegado que, após a denúncia foi a sua casa, foi até o quarto buscá-lo e o apresentou ao delegado na presença do médico, que identificou marcas de esganadura no pescoço e hematoma na cabeça. Ela alegou que a criança nasceu morta e que não tinha pai, “pois tinha entrado em seu ventre sem nenhum homem encostar na mesma”.⁵³ Esta postura das rés, possivelmente, orientadas pelo advogado ou defensor, fazia com que elas fossem absorvidas de seus atos ou tivessem suas condenações atenuadas.

As condenações

Através da análise dos processos-crime percebemos que o tratamento dado às processadas foi bastante favorável, até mesmo nos casos que tiveram maior repercussão na imprensa, como o da doméstica da zona rural Z.

Em outro caso (ver Tabela 2/caso 4), a já citada T.R., “pessoa sem maiores recursos, sem grande destreza intelectual”,⁵⁴ esconde o filho dentro de uma mala em seu quarto após o parto. A mesma é descrita, no processo, como uma pobre vítima do pecado carnal. O promotor ao apresentar a denúncia, narra em detalhes e de forma comovente a triste história da jovem indiciada:

Solteira, filha de família honesta, namorou D., residente em São Paulo e que foi a Sapé com a finalidade de posuí-la. T. R. a ele se entregou. Veio a gravidez e D. recusou... T. R. desesperou-se. A sua reputação estava em jogo perante a pequena comunidade onde vivia. Ia ser mãe solteira. E essas contingências todas lhe perturbaram o espírito, o seu psique. E foi levada, após o nasci-

⁵¹ DPDOR. 1970, caixa 210, Processo-crime n. 000.013.

⁵² DPDOR. 1973, caixa 210, Processo-crime n. 000.014.

⁵³ DPDOR. 1973, caixa 210, Processo-crime n. 000.016.

⁵⁴ DEPDR. 1973, caixa 210, Processo-crime n. 000.016.

mento daquele que fora fruto de um amor proibido e que o pai negara-se a considerá-lo ou a reparar seu erro, aquele estado puerperal que, sob influência do mesmo, fê-la eliminar seu próprio filho.⁵⁵ (grifos nossos)

Retirar das mulheres a consciência de seus atos, atribuindo-os à uma outra instância – de um espírito perturbado conforme o processo – é também uma forma de reiterar a idéia do amor materno como natural, instintivo às mulheres – portanto partilhado e sentido por todas – pois, somente fora de sua normalidade, tomada por algum desvio de consciência, por “perturbações momentâneas” ou por “privações sofridas” uma mãe seria capaz de matar seu próprio filho. Essas são as justificativas mais frequentes nos processos para o ato praticado, retirando das mulheres a “culpa” ou responsabilidade sobre o mesmo. No caso de T.R. o promotor descreveu as caudas da sua perturbação:

T.R teria que se perturbar. A gravidez que lhe trazia vergonha. Gravidez que era substituída, segundo informações, pela tal ‘barriga d’água’; D. em São Paulo e fugido à responsabilidade; hemorragia, muito sangue no chão, sobre a cama de seu quarto. Tudo isso, circunstâncias que levaram a acusada a perturbações psíquicas para, sob a influência do estado puerperal, matar seu próprio filho⁵⁶.

Em outros processos, os argumentos são muito semelhantes:

(...) queremos referir a gestante normal mas a quem as dores do parto, as emoções do abandono moral, as privações sofridas, levou a paciente a degolar o filho durante ou logo após o parto. Isso depende da perturbação momentânea, quer pelo fato moral (teve o filho sozinha, numa casa estranha), quer pelo fato físico (dores do trabalho de parto, hemorragia) (...) são crimes cometidos por mães solteiras, a maioria dos casos abandonadas a sua própria sorte, pela família, amantes e pelas pessoas, talvez com quem prestava serviços (domésticos) – logo, não são alienadas mentais nem semi-alienadas. Fazem parte da escória da sociedade. Após

⁵⁵ DEPDOR. 1973, caixa 210, Processo-crime n. 000.016.

⁵⁶ DEPDOR. 1973, caixa 210, Processo-crime n. 000.016.

voltar ao seu estado normal demonstram arrependimento pelo fato cometido.⁵⁷ (grifos nossos)

A ignorância da indiciada influi, a nosso ver, no seu comportamento criminoso. M. F. S criou-se num meio cuja cultura tem um índice quase negativo, e talvez não soubesse que um ser humano não pode ser abandonado sem uma possibilidade de sobrepor-se as dificuldades que se lhe apresentarem.⁵⁸ (grifos nossos)

Assim, a responsabilidade pelo crime é atribuída quase sempre às perturbações moral e física, ao abandono moral, a pobreza, ou ainda, no caso do terceiro enunciado o fator causador do delito é a ausência de cultura, de civilização, pois, o comportamento da ré seria fruto do meio inculto em que viveu. Ou seja, somente em estado “anormal” ou de “selvageria” as mulheres teriam suspenso seu instinto maternal, sendo levadas a praticar o infanticídio.

Percebe-se, nesse sentido, que os discursos dos agentes da justiça (advogados, delegado, promotores) nos processos-crime de certa forma favoreceram o julgamento das mulheres processadas. Nesses discursos, as mulheres tendem a ser homogeneizadas, pensadas e tratadas como “idênticas”, por isso partilham as mesmas experiências e dramas, vitimadas pelas mesmas circunstâncias. Elas são assim descritas como pobres indefesas, ingênuas ou ignorantes, aspectos que reforçam ou traduzem as construções e os papéis de gênero. Esse processo de homogeneização das mulheres infanticidas fica evidente nos pareceres do juiz criminal ao aceitar a denúncia contra T.R. em maio de 1973 e M.J. em junho de 1974. A citação é extensa, mas vale a pena transcrevê-la na íntegra. Vejamos:

Indubitavelmente, fora de qualquer dúvida, a acusada a meu vêr, quando matou o recém-nascido, se encontrava sob influência do estado puerperal. Vejamos:

Moça solteira, tida e havida como honesta, professora na zona rural, filha de família respeitada na região. Como ‘soi o destino pode engendrar’, vem a conhecer e enamorar-se por D., com intenções matrimoniais. O

⁵⁷ DEPDOR. 1973, caixa 210, Processo-crime n. 000.014.

⁵⁸ DEPDOR. 1970, caixa 210, Processo-crime n. 000.013.

tempo passa e Terezinha, jovem, simpática, a êle se entregou. Triste destino. Veio a gravidez. D. recuou, haja vista a carta. Não estava mais disposto a aceitar Terezinha como sua esposa.

Evidentemente, o obsedante receio da descoberta do seu erro, que nossa hipócrita sociedade ainda não perdoa, criou na moça engravidada fora do matrimônio, e que não perdera o pudor, um ‘estado de angústia’ facilmente calculável, em que, gradativamente, se lhe foi apagando o próprio instinto maternal e de piedade para com o fruto do amor ilegítimo. Esse, sem dúvida alguma, o drama íntimo da desventurada Terezinha, que, um dia se surpreendeu grávida.

Descreve-o, com viva eloquência, em belíssima página literária, MIGUEL LONGO: [segue a citação extensa do autor].⁵⁹

Indubitavelmente, fora de qualquer dúvida, a acusada, a meu ver, quando matou o recém nascido, se encontrava sob a influência do estado puer-peral. Vejamos:

Moça solteira, tida como honesta, empregada em casa de família respeitável da cidade. Como ‘soi o destino pode engendrar’, veio a se perder. Triste destino. Advem a gravidez.

Evidentemente, o obsedante receio da descoberta do seu erro, que nossa hipócrita sociedade ainda não perdoa, criou na moça engravidada fora do matrimônio, e que não perdera o pudor, um ‘estado de angústia’ facilmente calculável, em que, gradativamente, se lhe foi apagando o próprio instinto maternal e de piedade para com o fruto do amor ilegítimo. Esse, sem dúvida alguma, o drama íntimo da desventurada M. J., que, um dia se surpreendeu grávida.

Descreve-o, com viva eloquência, em belíssima página literária, MIGUEL LONGO: [segue uma longa citação].⁶⁰

Não se trata nessa citação de um erro na transcrição do processo. Nos casos descritos acima, o juiz utilizou não só os mesmos argumentos para justificar a atitude da ré, mas também usou literalmente as mesmas palavras, o mesmo parágrafo e a mesma citação de Miguel Longo para reforçar sua posição.

⁵⁹ DPDOR. DPDOR. 1973, caixa 210, Processo-crime n. 000.015.

⁶⁰ DPDOR. 1973, caixa 210, Processo-crime n. 000.016.

Assim, não importa se uma é professora e a outra empregada doméstica, se uma vive na zona rural e a outra na cidade, mas ambas são mulheres e vítimas pela mesma circunstância e fatores. Por isso, partilham a mesma desventurada história de vida. Por outro lado, a repetição do juiz nos sugere serem estes, casos banais, tratados com menor importância pela justiça, o que dispensaria a atenção, o esforço e dispêndio de tempo por parte do juiz em redigir textos distintos em seus pareceres.

O juiz aceitou a denúncia de infanticídio apresentada pelo promotor contra T.R e M.J, “(...) outrossim, no caso dos autos, afastada está a hipótese da figura do crime de ‘homicídio’, estando bem configurado o delito previsto no art. 123 do cód. Penal, isto é, o “infanticídio”. No entanto, os argumentos que ressaltou – influência do estado puerperal, sociedade hipócrita, “estado de angústia”, instinto materno apagado – já apontam para uma futura absolvição das rés.

O jornal por sua vez, assume postura diferente ao dar uma atenção exacerbada aos casos de infanticídio, certamente de grande repercussão entre o público leitor⁶¹, passando, de certa forma, a trabalhar pela condenação das rés. Ao noticiar o julgamento de M.J. o *Diário de Montes Claros* ressaltou que o acontecimento estava sendo bastante aguardado justamente porque...

(...) este será o primeiro julgamento de crimes desta natureza em Montes Claros. Por isso mesmo, e levando-se em consideração que dezenas de casos de infanticídios são registrados anualmente pela polícia, em Montes Claros, este julgamento está cercado de expectativas, servindo seu resultado como exemplo as mães solteiras que normalmente cometem esse tipo de crime, impunemente.⁶² (grifos nossos)

Observando-se que a pena visa conter a possibilidade do/a malfeitor/a ter imitadores, sendo a prevenção uma de suas funções mais importantes,⁶³ certamente o jornal esperava que houvesse uma condenação nesse caso, no entanto, a ré foi absolvida, não servindo essa de exemplo para as demais mu-

⁶¹ Para exemplificar, no processo 000.019 todas as testemunhas afirmaram terem conhecimento do crime praticado por Z. em 1978 através do jornal.

⁶² APAM. *Jornal Diário de Montes Claros*, 19 jun. 1973, p.4.

⁶³ FOUCAULT. *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*. 28. ed. Petrópolis: Vozes, 1987, p. 78.

lheres que pensassem em cometer tal delito. A falta de condenação das réis também foi assunto tratado pelo jornal:

Com a prisão da menor T.C.S. todo o mistério seria descoberto, mas, no entanto, ela encontra-se em liberdade, do que se deduz que dificilmente haverá um inquérito para apurar as responsabilidades do possível infanticídio.⁶⁴

Não encontramos nos processos analisados nenhum caso de aplicação da pena de 2 a 6 anos, determinada no Código Penal, pelo crime de infanticídio (ver Tabela 2). Assim, dos seis casos denunciados à justiça somente dois foram a julgamento, sendo que, em ambos, as indiciadas foram absorvidas. De acordo com o Código Penal de 1940, para se determinar a materialidade do crime de infanticídio é necessário precisar em que momento teve início o parto, uma vez que, antes do início do parto o que existe é o aborto, a partir de seu início, o infanticídio. O parto é constituído de várias etapas como, a dilatação, a expulsão do nascente da placenta. A morte do sujeito passivo, em qualquer uma dessas fases do parto, constitui o delito de infanticídio. Ou seja, os crimes de infanticídio além de não contarem, em sua maioria com testemunhas, são difíceis de serem dados como fatos certos.⁶⁵ A difícil comprovação do crime, pode explicar o fato de os diversos registros que encontramos nos jornais sobre infanticídio, não corresponderem em números aos processos encontrados no arquivo do Fórum. Apesar de públicos, muitos crimes não chegaram a ser denunciados.

Além disso, segundo o Código Penal, existem as situações em que a pena pode ser atenuada ou até não aplicada em decorrência de perturbação psicológica ou doença mental.

Considerações finais

As histórias das mulheres infanticidas que encontramos nos documentos analisados se assemelham. Nos deparamos com moças pobres que, em sua mai-

⁶⁴ APAM. *Jornal Diário de Montes Claros*, 28 ago. 1973, p.4.

⁶⁵ JESUS. *Código Penal anotado*, p. 107.

oria, trabalhavam em casas de família como empregadas domésticas (ver Tabelas 1 e 2). A situação de gravidez, portanto, poderia levá-las ao desamparo por parte dos patrões e da família, e elas, conseqüentemente, tendiam a esconder a gravidez até o dia em que chegava o momento do parto. Se para muitas mulheres, especialmente as casadas, esse era um momento de alegria suprema, de realização plena do sonho de ser mãe, para estas pobres infelizes arroladas nos processos, era um momento de medo, desespero, aflição e culpa. Nas palavras do referido Miguel longo, citado pelo Juiz:

(...) E chega o dia fatal, e a hora se aproxima: à agitação sucede o desvario, o desatino do naufrago à procura, na desesperada agonia, de uma tábua de salvação; enfim, a surpresa do parto tira à infeliz o último raio de luz mental, o derradeiro baluarte de defesa, a esperança de um remédio imprevisto; e ela, num momento relativo de conservação instintiva, é impelida, automaticamente, a suprimir a prova da vergonha, do êrro infame, da desonra... e o infanticídio se consuma!...⁶⁶

As notícias do jornal *Diário de Montes Claros* deram conta de um número maior de crimes de infanticídio que a justiça. O jornal, por sua vez, pareceu querer exercer o papel da justiça, na medida em que, ao dar publicidade aos casos e expor as mulheres de tal maneira a causar-lhes constrangimento diante da sociedade, lhes aplicou talvez a maior das penas: a taxação pública. Afirmar nas redações uma punição que na prática não era aplicada, não surtiu efeito na tentativa de tentar reduzir o número de casos, e então aliado a isso, além de alertar sobre a punição, passaram também a punir moralmente as indiciadas. Assim as mulheres acusadas de tal crime eram frequentemente descritas pelo jornal como “mães desalmadas”. Quanto a essa posição adotada, o objetivo era a defesa de um modelo naturalizado de mãe que estava instituído, sendo que os crimes de infanticídio colocavam a prova tal modelo. Colocava em risco, sobretudo a concepção de amor materno e do desejo de ser mãe como parte da natureza feminina, sua essência.

⁶⁶ Miguel Longo *apud* E.T.P Juiz de Direito Criminal In: DPDOR. 1973. Caixa 210, Processo-Crime, n. 000.016.

Por outro lado, a não punição ou o abrandamento da pena, por considerar que as réas estavam fora de sua normalidade, acometidas por alguma perturbação momentânea ou mental, é uma forma de reforçar a idéia do amor materno como algo instintivo, ou seja, somente fora da normalidade as mulheres poderiam agir contra sua natureza. Não só renegando, mas assassinando seu próprio filho.

Fontes

APMMF. *Jornal Diário de Montes Claros*. Montes Claros, 1970 a 1980.

DPDOR. 1970, caixa 210, Processo-crime n. 000.013.

DPDOR. 1973, caixa 210, Processo-crime n. 000.014.

DPDOR. 1973, caixa 210, Processo-crime n. 000.015.

DPDOR. 1973, caixa 210, Processo-crime n. 000.016.

DPDOR. 1978, caixa 210, Processo-crime n. 000.017.

DPDOR. 1980, caixa 210, Processo-crime n. 000.018.

DPDOR. 1980, caixa 210, Processo-crime n. 000.019.

Referências

ABBOTT, E. *Histoire universelle de la chasteté et du célibat*. Quebec: Fides, 2001.

BADINTER, Elizabeth. *Um amor conquistado: o mito do amor materno*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BOSCH, E.; FERRER, V. A. *La voz de las invisibles*. Las víctimas de un mal amor que mata. Valência: Cátedra, 2002.

CALEIRO, R. C.; SILVA, M. P. da. *Amor materno: questionamentos filosóficos e históricos. Iniciação a História*. Montes Claros, Unimontes, 2005.

COSTA, Jurandir Freire. *Ordem médica e norma familiar*.

Rio de Janeiro: Graal, 1999.

FARGE, A. *Lê temps fragiles de la solitude des femmes à travers le discours médical du XVIIIe siècle*. 1984.

FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo 1880/1924*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

FOUCAULT. *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*. 28 ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

GUILLAUMIN, C. *Sexe, race et pratique du pouvoir. L'idée de Nature*. Paris : Côté-femmes, 1992.

JESUS, D. *Código Penal anotado*. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

JODELET, D. Representações sociais: um domínio em expansão. In: _____. (Org.). *Representações sociais*. Rio de Janeiro: Eduerj, 2001, p. 17-44.

MAIA, C. J. *A invenção da solteirona: conjugalidade moderna e terror moral – Minas Gerais, 1890-1946*. Brasília: UNB, 2007. Tese (doutorado em História), p. 102.

MAIA, C. Corpos que escapam: as celibatárias. In: STEVES, C. M.T.; SWAIN, T. N. *A construção dos corpos: perspectivas feministas*. Florianópolis: Mulheres, 2008, p.51-84.

PERROT. M. Os silêncios do corpo da mulher. In: MATOS, M. I.; SOIHET, R. (Org.). *O corpo feminino em debate*. São Paulo: Unesp, 2004, p. 13-27.

RAGO. *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

REALIDADE. Rio de Janeiro, maio de 1966.

SOIHET, R. É proibido não ser mãe: opressão e moralidade da mulher pobre. In: VAINFAS, R. (Org.). *História da sexualidade no Brasil*. Rio de Janeiro: Graal, 1986, p. 191-212.

SOIHET, Raquel. *Condições femininas e formas de*

violência: mulheres pobres e ordem urbana 1890-1920. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

SUÁREZ, Mireya; BANDEIRA, Lourdes (Org.). *Violência, gênero e crime no Distrito Federal*. Brasília: Universidade de Brasília, 1999.

SWAIN, T. N. A invenção do corpo feminino ou a hora e a vez do nomadismo identitário. *Textos de História*. Brasília, UnB, v.8, n.1/2, 2000, p. 54.

VAINFAS, R. (Org.). *História da sexualidade no Brasil*. Rio de Janeiro: Graal, 1986.